



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº _____ DE 01 DE JULHO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre o inserção, em destaque, na contracapa do carnê de IPTU, e nos respectivos meios digitais, de mensagem que elenque as categorias de contribuintes que têm direito à isenção do referido imposto.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deve ser impressa, em destaque, mensagem clara e concisa na contracapa de todos os carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) emitidos pelo Município de Anápolis, elencando as categorias de contribuintes que possuem direito à isenção do referido imposto.

Parágrafo único. A mensagem a que se refere o caput deve ser exibida também nos meios digitais disponíveis para pagamento do IPTU, quer em sítio digital, aplicativo móvel, ou outros meios a serem desenvolvidos.

Art. 2º. A mensagem deve conter as seguintes informações:

I - Uma introdução nos seguintes termos: “São isentos do pagamento de IPTU:”;

II - Hall taxativo das categorias beneficiadas e a respectiva lei que as instituiu;

III - Parágrafo final nos seguintes termos: "Para mais informações e requerimento da isenção, procure a Secretaria Municipal de Economia, no serviço do Rápido, ou acesse o site oficial da Prefeitura de Anápolis [endereço do site]"

Art. 3º A Secretaria Municipal de Economia será responsável pela elaboração do conteúdo exato do hall taxativo, garantindo sua atualização anualmente, conforme eventuais alterações na legislação tributária municipal referente às isenções de IPTU.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, para que haja tempo hábil para a adequação dos sistemas de emissão dos carnês de IPTU.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista da fundamentação constitucional, a medida proposta coaduna-se diretamente com o Princípio da Publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que exige a ampla divulgação dos atos e informações da Administração Pública, salvo nos casos de sigilo imprescindível. A informação sobre as isenções de IPTU é de interesse público e deve ser acessível a todos, garantindo que o cidadão esteja ciente de seus direitos e deveres tributários. Além disso, a iniciativa ressoa com o Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da CF), na medida em que otimiza o acesso à informação, reduzindo a necessidade de deslocamentos e consultas individuais e, conseqüentemente, desafogando os canais de atendimento da própria administração. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) também é fortalecida, pois ao tornar transparentes as isenções, o projeto contribui para que os grupos mais vulneráveis, muitas vezes destinatários desses benefícios, não sejam privados de um direito fundamental por desconhecimento.

No âmbito dos princípios da administração pública, além da já mencionada publicidade e eficiência, a proposta materializa o Princípio da Transparência, essencial para uma gestão democrática e participativa. Ao fornecer de forma clara e acessível as condições para a isenção do IPTU, a administração pública age com lealdade e boa-fé para com o administrado, fortalecendo a confiança mútua. Reflete, outrossim, o Princípio da Moralidade, ao combater a desinformação e assegurar que benefícios fiscais, criados para fins sociais e econômicos específicos, de fato alcancem seus destinatários.

Sob a ótica do direito tributário, a medida se alinha com o Princípio da Informação Tributária, embora não explicitamente positivado como os demais, decorre diretamente do dever de clareza e da natureza cogente da norma tributária. A complexidade do sistema tributário brasileiro exige que o ente federativo adote mecanismos que facilitem a compreensão e o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. A isenção tributária, por sua vez, é um benefício fiscal que atenua o poder tributário estatal em situações específicas, visando à realização de políticas públicas ou à promoção de justiça social. Desse modo, o conhecimento de tais isenções é vital para que o contribuinte possa exercer plenamente seus direitos e, se for o caso, buscar a desoneração do imposto devido, evitando o enriquecimento sem causa do erário. A iniciativa também minimiza o risco de que contribuintes com direito ao benefício continuem a pagar o imposto, o que geraria um ônus indevido para eles e uma demanda desnecessária por processos de restituição.

Em síntese, a presente proposição é um passo significativo na direção de uma administração pública mais transparente, eficiente e justa, que valoriza o direito à informação e assegura a plena fruição dos benefícios fiscais por parte dos munícipes de Anápolis, consolidando a relação de confiança entre o cidadão e o Poder Público.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL